



CONTRATO
DRF/VIT n° 04/2015

TERMO DE CONTRATO DRF/VIT-ES n° 04/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, ORGÂNICA, DESARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES E A EMPRESA SERVIT – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – ME.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano 2015, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, situada na Rua Pietrângelo de Biase, n° 56, 3° andar, sala 305, Centro, Vitória-ES, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, inscrita no CNPJ n° 00.394.460/0113-48, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol, Sr. Josias Rodrigues de Aguiar, em conformidade com a Portaria DRF/VIT n° 22, de 24/02/2014, publicada no DOU de 26/02/2014, em sequência denominado simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **SERVIT – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – ME**, CNPJ n° **10.330.894/0001-31**, estabelecida na cidade de Serra, na rua Graça Aranha n° 42, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por Marco Antonio Marques, CPF n° 005.234.347-23, administrador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 933.233 ES, expedida pela SPTC ES, de acordo com os documentos juntados ao processo à fl. 824, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado nos termos da minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, contrato de prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança, Orgânica, desarmada, para atender as necessidades **da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES e suas Agências jurisdicionadas**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n° 4.485/2002, pela IN/SLTI/MP n° 2/2008 e suas alterações, pela IN/SLTI/MP n° 2/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto contratação para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de **Vigilância e Segurança - Orgânica desarmada**, conforme detalhamento constante do Edital de Pregão DRF/VIT-ES n° 03/2015, e compreenderá o preenchimento de postos de serviço, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

| <i>Unidades</i> | <i>Endereços</i> | <i>Escalas de Trabalho</i> | <i>Quantidade de postos</i> |
|-----------------|---|----------------------------|-----------------------------|
| ARF CIM | Agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeiro do Itapemirim / ES Rua João Mota, nº 18 - Bairro Ferroviários – Cachoeiro de Itapemirim – ES | 44 horas / semanais | 1 |
| ARF COL | Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina / ES Rua Ângelo Giubert, nº 273 – Vila Nova – Colatina – ES | 44 horas / semanais | 1 |
| ARF LRS | Agência da Receita Federal do Brasil em Linhares / ES Av. Jones dos Santos Neves, nº 625 – Centro – Linhares – ES | 44 horas / semanais | 1 |
| ARF SER | Agência da Receita Federal do Brasil na Serra / ES Rua São José, nº 199 – Centro Comercial Jardim Planalto – loja 01 – Jardim Limoeiro – Serra | 44 horas / semanais | 1 |
| ARF SMS | Agência da Receita Federal do Brasil em São Mateus / ES Rua Arlindo Sodré, nº 1.024 – Centro – São Mateus – ES | 44 horas / semanais | 1 |
| ARF VVA | Agência da Receita Federal do Brasil em Vila Velha / ES Rua Henrique Laranja, nº 400 – Edifício Montreal – Centro – Vila Velha – ES | 44 horas / semanais | 1 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados na forma definida no Edital de Pregão DRF/VIT-ES nº 03/2015 e seus Anexos e em especial neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo 15595.720051/2015-71, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- I. Edital de Pregão DRF/VIT-ES nº 03/2015 e seus anexos;
- II. Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão DRF/VIT-ES nº 03/2015;



III. Demais documentos constantes do processo Nº 15595.720051/2015-71.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 625 a 721 do processo nº 15595.720051/2015-71, e afixado com antecedência não inferior a 8 (oito) dias úteis, no quadro de avisos do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, cujo extrato foi publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias na página 84, Seção 3, do "Diário Oficial da União" de 06 de agosto de 2015 e no jornal A Tribuna, em 06 de agosto de 2015, e o Edital e seus Anexos, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, a partir de 06 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A contratação terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2015 (ou da data de assinatura deste instrumento contratual, caso esta ocorra depois daquela) e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula; e
- IV. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PFN/ES, órgão de consultoria jurídica da DRF/VIT-ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vantajosidade para a Administração será avaliada conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, tendo em vista a previsão de reajuste nos termos dos **parágrafos sexto e sétimo desta cláusula**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo a Contratada direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente será procedida após negociação com a Contratada, para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais



serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MP/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência de designação de fiscal técnico e/ou de fiscal administrativo, o gestor do contrato acumulará todas as atividades referentes à fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/08.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial o padrão de qualidades convencionadas neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante, para o pagamento devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DRF-VIT, contado da assinatura do contrato, garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente ao período contratual total (12 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666/93 e, em obediência ao inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato (total de 15 meses), e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a garantia ofertada for na modalidade de seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo sétimo** desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado no caput desta cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso na apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993 e também a alínea "f", inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento dos seguintes eventos:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não



adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da exigência, mantendo-se o percentual estabelecido neste Contrato. Inobservância do prazo sujeita a Contratada a sanção estabelecida no **parágrafo quinto** desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A apropriação total ou parcial da garantia pela Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia ou a parte remanescente somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, sendo seu valor depositado em juízo ou pago diretamente pela Administração, no caso de utilização da conta vinculada a que se refere a **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na garantia prestada, na modalidade de fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da Contratante, cuja cópia se encontrará anexa ao processo .

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Três meses após o término da vigência do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A DRF-VIT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

PARÁGRAFO QUINTO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.

PARÁGRAFO OITAVO - Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO NONO - Efetuar os pagamentos devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter histórico das ocorrências havidas durante toda a execução contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Analisar a documentação rescisória no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Responder, perante a Contratada, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- A Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e do cumprimento das exigências constantes do Anexo I do Edital de Pregão DRF/VIT-ES nº 03/2015 obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentação dos seguintes documentos:

I. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela Contratada;
- c. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional;



- d. Contrato de trabalho;
- e. Regulamento Interno da Contratada, se houver;
- f. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP quando for o primeiro emprego;
- g. Declaração de opção pelo Vale Transporte;
- h. Atestado de antecedentes civil e criminal;
- i. Comprovação de seguro de vida em grupo;
- j. Anotação na Carteira Nacional de Vigilantes;
- k. Comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- l. Plano de segurança para a Unidade, detalhando os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, sistema de rondas e equipamentos a serem utilizados para facilitar o desenvolvimento dos serviços contratados.

II. Até 30 dias (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços , quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a. Certidão unificada relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

III. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

- a. Comprovação de emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b. Comprovação de viabilização de acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

IV. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

V. Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

VI. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

VII. A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até que a contratada cumpra o disposto no item VI do parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas, relacionados no parágrafo primeiro, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou servidor da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá instalar escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória-ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário, com a finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - Execução dos Serviços e Orientações - A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

I. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

II. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhi-



mento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

III. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IV. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade;

V. Fornecer uniforme e equipamentos de qualidade aos empregados alocados na contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da admissão do empregado, sendo que o primeiro conjunto deverá ser entregue antes do início dos serviços, nos seguintes quantitativos individuais: 2 (duas) calças compridas, 2 (duas) camisas de manga curta, 2 (dois) pares de sapato e/ou coturno, 1 (uma) Jaqueta de frio ou Japona, 1 (um) cinto de nylon, 2 (dois) pares de meia, 1 (uma) capa de chuva, 1 (um) boné com emblema da empresa, 1 (um) crachá de identificação, 1(um) distintivo de camisa, 1 (um) cassetete, 1 (um) porta cassetete, 1 (um) apito com cordão, 1 (uma) lanterna de três pilhas, 3 (três) pilhas para lanterna, 1 (um) livro de ocorrência;

VI. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com exceção da jaqueta de frio ou japona, que pode ocorrer a cada 36 meses. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer, no mínimo, a cada 36 meses. Caso a qualidade do material não seja satisfatória, é responsabilidade da contratada substituí-lo independentemente desses prazos;

VII. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam as especificações contidas no Termo de Referência;

VIII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessário);

IX. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

X. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os servi-



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

ços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

XI. Executar os serviços nos horários estabelecidos neste Edital e no Contrato;

XII. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;

XIII. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XIV. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas onde os serviços serão prestados, desde que localizadas no mesmo município;

XV. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

XVI. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

XVII. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

XVIII. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



XXIV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXV. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição em até 2 (duas) horas do início da prestação dos serviços, da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura;

XXVI. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXVII. Não contratar empregados, após a data da licitação e para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos;

XXVIII. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XXIX. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação, mantendo: sede, filial ou representação na Grande Vitória; o seu cadastro no SICAF atualizado; o cumprimento das obrigações trabalhistas; as regularidades jurídica e fiscal; as qualificações econômico-financeiras e técnicas e; o direito para contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

XXX. Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, em agências situadas nas respectivas cidades de execução dos serviços, a fim de evitar interrupções na sua prestação;

XXXI. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

XXXII. Quando não for possível a realização dos pagamentos acima, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

XXXIII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

XXXIV. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da



União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

XXXV. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

XXXVI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

XXXVII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXVIII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilidades Fiscais - Além das responsabilidades acima descritas para a execução dos serviços será necessário:

I. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, adicional de periculosidade (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Como condição para celebração deste contrato, a Contratada se obriga a autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da já referida Instrução Normativa

PARÁGRAFO NONO – A Contratada se obriga, a autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme abaixo:

25000 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Unidade Gestora (UG): 170103 – DRF/VIT-ES;
Gestão: 00001 - Tesouro;
Natureza da despesa (ND): 339037 – Locação de mão de obra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida Nota de Empenho global nº 2015NE800278, no valor de R\$10,00 (dez reais), a ser complementada, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante **sua vigência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO – O preço global da execução dos serviços é o ofertado pelo licitante declarado vencedor do Pregão DRF/VIT-ES nº 03/2015, com valor global de R\$ 325.699,36 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme quadro resumo a seguir:

| LOTE | UNIDADE | ESCALA DE TRABALHO | QUANT. DE POSTOS | VALOR MENSAL |
|------|---|--------------------------------|------------------|----------------|
| 1 | ARF CIM | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | ARF COL | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | ARF LRS | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | ARF SER | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | ARF SMS | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | ARF VVA | 44 horas semanais diurnas/ 5x2 | 1 | R\$ 4.429,13 |
| | Total mensal | | | R\$ 26.574,78 |
| | Total anual | | | R\$ 318.897,36 |
| | Valor estimado para pagamento de horas extras durante 12 meses (fixado pela administração) | | | R\$ 6.802,00 |
| | Total global (total anual + estimado de hora extra) | | | R\$ 325.699,36 |

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - da repactuação - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

III. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

IV. O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

V. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.



II - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

III - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO NONO - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

I - O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.



II - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através



de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual ou o pagamento diretamente pela Administração, caso seja utilizada a conta vinculada de que trata o parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada será depositado pela Administração em conta vinculada específica, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/20081.

PARÁGRAFO NONO - A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada serão descontados da garantia ou dos créditos da Contratada. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá a contratada pela sua diferença.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conforme disposto do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando constatada irregularidade no cumprimento da obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da Contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme parágrafo único do art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contra-



tada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996;

II. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em atendimento à Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção tributária por parte da Contratante, a contratada pessoa jurídica que for optante pelo SIMPLES deverá apresentar, a cada pagamento, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a primeira via será retida, e a segunda via será devolvida ao contribuinte como recibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - A Delegacia de Receita Federal do Brasil em Vitória-ES utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá firmar, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da comunicação, termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no item 2.2 também do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08. O descumprimento da obrigação é caracterizada como falta grave, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco do Brasil ou CAIXA, bloqueada para movimentação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização exclusivamente da contratante, para o pagamento das obrigações relacionadas no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. férias e um terço constitucional de férias;
- III. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- I. os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- II. todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO NONO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

| RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO | |
|---|---------|
| ITEM 1 | RAT 3 % |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% |
| Subtotal | 25,43% |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,82% |
| Índice Total | 33,25% |

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os termos para a abertura da conta corrente vinculada estão determinados no Acordo de Cooperação já firmado com o Banco do Brasil S/A e com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada deverá arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização da conta vinculada será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação da Contratante, mediante ofício à instituição financeira, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- II. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, em cumprimento do disposto no *item 2.2* do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O desatendimento,



pela Contratada, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no inciso I do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência

II. Multas, de acordo com o percentual e com a base de cálculo constantes da Tabela no parágrafo décimo primeiro desta cláusula; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – da apresentação da garantia: A inobservância do prazo fixado na cláusula sexta para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos na execução e outros descumprimentos de pra-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

zos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

PARÁGRAFO NONO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB Nº 3.090¹, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções serão aplicadas conforme graus e infrações descritos nas Tabelas de Infrações e Graduação a seguir:

| GRAU | ADVERTÊNCIA | MULTA e BASE DE CÁLCULO | | IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDCIAMENTO NO SICAF |
|------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---|
| | | Mora Diária Valor Mensal | Compensatória Valor Global | PRAZO |
| 1 | Sim | 0,05% por ocorrência | 0,5 % por ocorrência | Não |

1 Dispõe sobre atribuições e competências administrativas no processo de apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da RFB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

| 2 | Não | 0,1% por ocorrência | 1% por ocorrência | Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos |
|---|---|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 3 | Não | 0,2% por ocorrência | 2% por ocorrência | Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos |
| 4 | Não | 0,3% por ocorrência | 3% por ocorrência | Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos |
| 5 | Não | 0,5% por ocorrência | 10% por ocorrência | Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos |
| Item | INFRAÇÃO | | | GRAU |
| 1 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> | | | 1 |
| 2 | Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pela Contratante | | | 1 |
| 3 | Atraso parcialmente justificado na execução | | | 1 |
| 4 | Atraso injustificado na execução | | | 2 |
| 5 | Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra | | | 3 |
| 6 | Erros de execução do objeto | | | 3 |
| 7 | Desatendimento às solicitações da Contratante | | | 3 |
| 8 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> | | | 3 |
| 9 | Execução imperfeita do objeto | | | 3 |
| 10 | Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual | | | 4 |
| 11 | Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pela Contratante | | | 4 |
| 12 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> | | | 4 |
| 13 | Inexecução parcial do Contrato | | | 4 |
| 14 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta) | | | 5 |
| 15 | Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados | | | 5 |
| 16 | Inexecução total do Contrato | | | 5 |
| 17 | Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto | | | 5 |
| 18 | Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto | | | 5 |
| 19 | Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações | | | 5 |
| 20 | Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores | | | 5 |
| 21 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | | | 4 |
| 22 | Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia e por Unidade Administrativa | | | 5 |
| 23 | Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | | | 3 |
| Para os itens seguintes deixar de: | | | | |
| 24 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência. | | | 3 |
| 25 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia. | | | 2 |
| 26 | Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência. | | | 1 |



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Chefe do Sepol/DRF/VIT-ES por intermédio do Gestor de Contrato, nos casos de:

I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

IV. pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Fazenda, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e no inciso XXVI do art. 19 da IN SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e pelas formas previstas no artigo 79 da Lei. Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, em razão da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outros postos de trabalho, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até que a Contratada comprove o disposto no *Parágrafo Primeiro*, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com o disposto nos arts. 19, inciso XXVI e 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

PARÁGRAFO QUARTO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO QUINTO - A não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Vitória – ES.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória – ES/Sepol, e dele extraídas as cópias necessárias.


Josias Rodrigues de Aguiar
União


Marco Antonio Marques
SERVIT
Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.